TERRITORIO FEDERAL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DECRETO-LEI Nº 25 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1948.

Isenta do pagamento do imposto predial, por cinco anos, as construções de dois ou mais pavimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL, INTERINO, DE PORTO VELHO,

Considerando a necessidade de dar uma mais bela feição urbanistica à cidade e incrementando a construção de casas de dois ou mais pavimentos; e

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, ítem III, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943 e devidamente autorizado pelo Governador do Território, decreta:

Artº 1º - Ficam isentas do pagamento do imposto predial, por cinco anos, as construções de dois ou mais pavimentos que forem iniciadas e terminadas dentro do corrente ano.

Artº 2º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 11 de fevereiro de 1948.

(Gelso Pinheiro Filho)
Prefeito Municipal, Interino